



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33713 pág. 7110
de: 01, 03, 2018
Caderno: Publico Diverso

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 047/2018	
INTERESSADO (A):	Ana Maria Reis Vieira – EPP
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE Integração – Edital nº 003/2011 – Decisão nº 074/2012 – CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000479.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência da microempresa **Ana Maria Reis Vieira – EPP** representada legalmente pela Sra. **Ana Maria Reis Vieira**, referente à Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “*Núcleos de embalagens regionais ribeirinhas e indígenas*”;
- b) o parecer nº 152/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso recebido pela empresa, em razão do descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.2, subitem 5.2.2 do Termo de Contrato nº 011/2013, bem como do item 15, subitem 15.1 do Edital 003/2011, em observância a Cláusula Sexta, item 6.2, subitens 6.2.7, item 6.2.7 e 6.2.7.2 do referido termo de contrato. Ademais, opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- c) que em fase de Tomada de Contas Especial, a empresa apresentou de forma intempestiva apenas a Prestação de Contas Financeira Final, a qual foi REPROVADA COM GLOSAS pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC por apresentar várias irregularidades;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO COM GLOSAS às contas da empresa, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 253.201,37 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

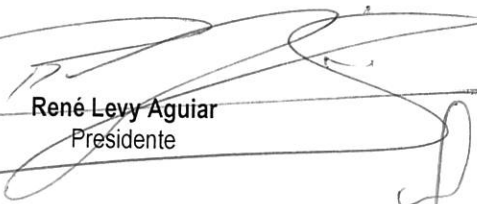
I REPROVAR a Prestação de Contas da empresa **Ana Maria Reis Vieira – EPP** no âmbito PAPPE Integração, Edital nº 003/2011, determinando a devolução do valor de R\$ 253.201,37 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final e da reprovação da Prestação de Contas Financeira Final;

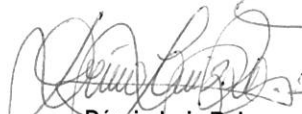
II APLICAR a penalidade com a permanência do nome da empresa no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de janeiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira